Avanço das tecnologias em benefício da competição
Por Guilherme Ieno Costa

VoIP é exemplo de como o desenvolvimento tecnológico leva a novas formas de acesso e serviços.

O desenvolvimento das tecnologias no setor de telecomunicações vem contribuindo para o surgimento de novas formas de acesso e fruição dos serviços. Um exemplo é a tecnologia VoIP, que rompeu definitivamente o aspecto territorial (da localização física do usuário). Outro exemplo, que venho abordar neste artigo, é o da tecnologia WIMAX, ou Worldwide Interoperability for Microwave Access, que é tida como uma solução para introdução da efetiva competição dos serviços de telecomunicações (de voz e dados) que dependem do acesso direto ao usuário ("last mile").

Atualmente, surgem novos produtos compatíveis com a tecnologia WIMAX, os quais, de acordo com os seus diversos fabricantes (reunidos no www.wimaxforum.org), deverão ter ampla escala industrial, tanto para as operadoras quanto para o usuário final. A expectativa é a de que a tecnologia venha fomentar a competição do mercado de acesso banda-larga, através de um conjunto de especificações de desempenho da interface wireless entre os produtos dos diversos fabricantes, que garantirá a interoperabilidade entre todos eles.

A interoperabilidade entre todos os equipamentos envolvidos significará: (i) para as operadoras, a não dependência de um único fornecedor para a construção de suas redes; (ii) para os fabricantes de equipamentos, a redução na quantidade de produtos a desenvolverem e produzirem e, portanto, o aumento significativo de escala; e (iii) para os usuários, o acesso a serviços mais velozes, mais baratos e ainda com a vantagem da mobilidade.

Fabricantes e técnicos especialistas anunciam que o custo de uma rede baseada na tecnologia WIMAX equivalerá a um décimo do custo de uma rede celular, e o alcance do sinal, dependendo da topologia da área de prestação, poderá atingir uma distância de até 50 km.

Não foi por outra razão, portanto, que a Anatel, no final do ano passado, re-abriu processo licitatório para leiloar canais nas faixas de 3,5 e 10,5 GHz, faixas essas agora utilizadas nas aplicações da tecnologia WIMAX. Quando da primeira licitação realizada pela Anatel em 2002 para venda desses mesmos canais, falava-se no emprego da tecnologia LMDS, em cenário completamente distinto do atual, posto que havia, na época, uma baixa disponibilidade de equipamentos compatíveis.

Atendendo a pedidos de diversas empresas interessadas em participar do certame, a Agência restou por adiar a entrega das propostas (a princípio marcada para novembro de 2005) para janeiro de 2006 e, em seguida, revogou a licitação, com a consequente publicação de uma Consulta Pública da minuta do Edital para manifestação do público em geral (CP 656/2005), a qual foi objeto de mais de 400 contribuições.

Em pese tenha proposto a Agência, na minuta do Edital, um limitador geral para aquisição de canais por um mesmo grupo econômico, muitas foram as manifestações para que a mesma vedasse a participação das concessionárias locais do STFC na disputa, sob o argumento de que estas últimas já possuem meios para prestação de serviço de conexão banda larga à Internet (através de suas redes telefônicas) e teriam capacidade econômica para tornar inacessível a participação de outras empresas no mercado. Seria injusto, para muitos, colocar esses importantes canais ao alcance de empresas que já dispõem de meios físicos de suporte à prestação de seus serviços de telecomunicações, sob o risco de se fomentar o monopólio das concessionárias locais do STFC e com isso impedir a competição, a diversificação e a ampliação da oferta de serviços para os usuários.

O que chama a atenção, especialmente sobre essa questão, é que, em 2002, quando a Agência resolveu licitar esses mesmos canais, em cenário muito mais desfavorável do ponto de vista tecnológico, proibiu a participação das concessionárias locais do STFC na disputa, e

agora, com a presença de inúmeras vantagens (menor peço, maior escala e velocidade) resolveu a Agência permitir a participação das mesmas, o que demonstra, a princípio, ser um contra-censo.

Do ponto de vista jurídico, estaria a Agência plenamente alicerçada para novamente impor restrição à participação das concessionárias locais (como fez em 2002), visto que a ela incumbe estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção de autorizações, visando a propiciar competição efetiva e a impedir a concentração econômica no mercado, (71 - LGT), bem como atuar para propiciar a competição, corrigindo os efeitos da competição imperfeita (6.° - LGT).

Por outro lado, ao contrário da disputa ocorrida em 2002, propôs agora a Agência a possibilidade de participação, na disputa pelos canais, de empresas ainda não detentoras de autorização para prestação do STFC ou do SCM, em legítima e salutar demonstração de abertura do mercado a todo e qualquer interessado em explorá-lo. Nesse caso, importante destacar que tal abertura permitirá a participação de pequenos provedores e empresas interessadas em levar o acesso à banda-larga em diversas áreas remotas não atendidas pelas grandes operadoras, em benefício dos usuários.

Outro ponto, que mereceria um melhor detalhamento por parte da Anatel, refere-se ao aspecto da "mobilidade restrita" previsto não apenas na minuta do edital como no próprio Regulamento de Uso das Faixas de 3,5 e 10,5 GHz, posto que contempla inúmeras interpretações e cabe, exclusivamente à Anatel, definir quais seriam os seus limites. É importante destacar que faz parte do "business plan" de todos os potenciais interessados a avaliação precisa do tipo de produto que poderão colocar no mercado, o que, nesse caso, resta prejudicado, tendo em vista a carência de subsídios puramente regulatórios.

É, portanto, em face de tais aspectos, além de outros não abordados e não menos importantes, que encontra-se hoje a Anatel, para definir o rumo da competição do acesso local no país. Caberá a ela dosar de forma acertada a avaliação dos diversos interesses envolvidos, sob pena de não tornar inócuo o avanço de uma tecnologia, o que resultaria em efetivo prejuízo à competição e aos usuários.

Guilherme Ieno Costa é advogado especialista em telecomunicações, sócio da Felsberg & Associados. Formado pela PUC-SP, especializou-se em direito das telecomunicações quando passou a assessorar diversas empresas desse setor, a partir de 1998. É diretor da Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações (ABDI) e membro do Comitê de Telecomunicações da AMCHAM. Também atua como professor do Curso de pós-graduação em Direito das Telecomunicações do Instituto de Pesquisas Jurídicas - IPEJUR.

Disponível em: <http://computerworld.uol.com.br>. Acesso em 17 abr. 2006.